



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001.

Em 29 de agosto de 2.003, foi enviada esta Comissão Permanente, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação, o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2001, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analizando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos em exame, verificou-se estarem as mesmas regulares, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer favorável à aprovação das aludidas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação daquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160 /2003.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do
Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 2001,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

confirmando-se assim o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à regularidade das mesmas.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 12 de setembro de 2.003.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento APROVOU o parecer do digno relator AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, sobre as contas do município relativas ao exercício de 2001.

JOÃO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

PAULO ROBERTO ÓZIO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXAME DAS CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2001

(PROCESSO RECEBIDO EM 27/8/2003)

ORIENTAÇÃO SOBRE COMO PROCEDER

1. - RECEBIDO O PROCESSO DAS CONTAS COM O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS.
- 2.- DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DO PARECER AOS VEREADORES E PUBLICAÇÃO.
- 3.- ENVIO DOS PROCESSOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PRAZO DE DOIS DIAS À CONTAR DO RECEBIMENTO.
- 4.- A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO APRECIA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL NO PRAZO DE DOZE (12) DIAS, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO DITO PARECER.
5. - A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É FEITA ATRAVÉS DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS AOS VEREADORES.
- 6.- INCLUSÃO DO PROJETO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, ONDE O EXPEDIENTE É REDUZIDO A 30 MINUTOS, E A ORDEM DO DIA FICA RESERVADA PREFERENCIALMENTE PARA A APRECIÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REFERENTE ÀS CONTAS.
7. - O PROJETO TERÁ DISCUSSÃO ÚNICA E O PARECER PRÉVIO SOMENTE SERÁ REJEITADO SE OBTIVER O VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

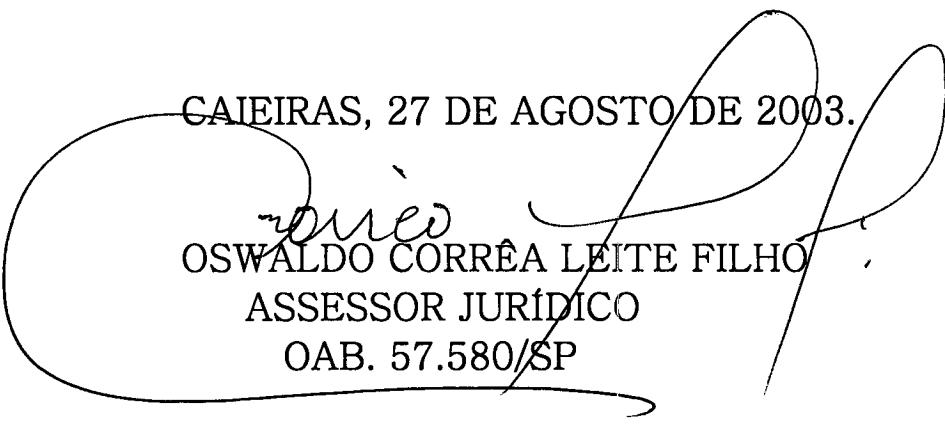
FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, POR VOTAÇÃO NOMINAL.

8.- O PRAZO PARA TODO O PROCEDIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PARECER DO TRIBUNAL, OU SEJA ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2003.

9.- REJEITADAS OU APROVADAS AS CONTAS DO PREFEITO, O DECRETO LEGISLATIVO SERÁ PUBLICADO, REMETENDO-SE CÓPIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO.

ELABORADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA.

CAIEIRAS, 27 DE AGOSTO DE 2003.


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB. 57.580/SP